

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Aprova a revisão 0.2 do documento de Constituição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – DO01, o qual Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) no TRT 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 3931/2016;

Considerando as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRT18, constantes do documento PO01; e

Considerando a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14/08/2009, doravante denominada **NC05** – Trata da Criação de Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais no âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão 0.2 do documento de Constituição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – DO01, o qual institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) no TRT 18ª Região, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TRT 18ª GP/NGTIC Nº 007/2016.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Art. 3º Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO Desembargador-Presidente



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Comissão de Segurança da Informação Divisão de Apoio à Governança Corporativa Setor de Segurança da Informação Código: DO01

Revisão: 0.2

Vigência: (DATA DE PUBLICAÇÃO)

Classificação: PÚBLICO

Ato normativo: Portaria TRT 18^a GP/DGOV Nº /2019

DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA ETIR

1 OBJETIVO

Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) no TRT 18ª Região.

2 REFERÊNCIA NORMATIVA

- **2.1** Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14/08/2009, doravante denominada **NC05** Trata da Criação de Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais no âmbito da Administração Pública Federal.
- 2.2 PO01 Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRT18.

3 DEFINIÇÕES

- **3.1 Agente Responsável:** Servidor Público, ocupante de cargo efetivo do TRT 18ª Região, incumbido de chefiar e gerenciar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais.
- **3.2 Artefato malicioso**: é qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores.
- **3.3 Comunidade ou Público Alvo:** é o conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas por uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais.
- **3.4 CTIR GOV**: Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal, subordinado ao Departamento de Segurança de Informação e Comunicações DSIC do gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI.
- 3.5 Detecção de Intrusão: é o serviço que consiste na análise do histórico de

| Código: DO01 | Revisão: 0.2 | Vigência: (DATA DE PUBLICAÇÃO | Página: 1/4 | |
|---------------|--------------|--------------------------------|-------------------------------|--|
| Codigo. DOO I | 1101340. 0.2 | VIGCIICIA. (DAIA DE FUDEICAÇÃO | j ji agilia. 17 -1 | |



dispositivos que detectam as tentativas de intrusões em redes de computadores, com vistas a identificar e iniciar, mediante autorização, os procedimentos de resposta a incidentes de segurança em redes computacionais, com base em eventos com caraterísticas pré-definidas, que possam levar a uma possível intrusão e, ainda, possibilitar envio de alerta em consonância com o padrão de comunicação previamente definido entre ETIR (TRT 18ª Região) e o CTIR GOV.

- 3.6 Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais ETIR: grupo de pessoas com responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes computacionais.
- **3.7 Incidente de segurança**: é qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores.
- **3.8 Serviço:** é o conjunto de procedimentos, estruturados em um processo bem definido, oferecido à comunidade da ETIR.
- 3.9 Supervisor: Chefe imediato.
- **3.10 Tratamento de Artefatos Maliciosos**: é o serviço que consiste em receber informações ou cópia de artefato malicioso que foi utilizado no ataque, ou em qualquer atividade desautorizada ou maliciosa. Uma vez recebido, o mesmo deve ser analisado, ou seja, deve-se buscar a natureza do artefato, seu mecanismo, versão e objetivo, para que seja desenvolvida, ou pelo menos sugerida, uma estratégia de detecção, remoção e defesa.
- 3.11 Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais: é o serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências.
- **3.12** Tratamento de Vulnerabilidades: é o serviço que consiste em receber informações sobre vulnerabilidades, quer sejam em *hardware* ou *software*, objetivando analisar sua natureza, mecanismo e suas consequências e desenvolver estratégias para detecção e correção.

4 MISSÃO

É missão da ETIR prestar o serviço de Tratamento de Incidentes de Segurança em

| Código: DO01 Revisão: 0.2 Vigência: (DATA D | Página: 2/4 |
|---|-------------|
|---|-------------|



Redes Computacionais, em caráter prioritário.

5 COMUNIDADE OU PÚBLICO ALVO

- **5.1** A ETIR atenderá diretamente todas as unidades da STI, preferencialmente por convocação ou chamado registrado eletronicamente.
- **5.2** Atenderá indiretamente, por meio do serviço de atendimento a usuários da unidade de Atendimento ao Usuário de TIC, todos os usuários da rede de computadores e de sistemas do TRT 18^a Região que registrarem eventos identificados como incidentes de segurança.

6 MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO

6.1 A ETIR será estabelecida segundo o Modelo 1, da NC05, e será formada por membros das unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI), preferencialmente servidores efetivos, que, além de suas funções regulares, desempenharão as atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais.

7 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **7.1** A ETIR será formada por, no mínimo, os sequintes integrantes:
- **7.1.1** Três servidores da unidade de Infraestrutura de TIC, um deles designado Agente Responsável;
- 7.1.2 Um servidor da unidade de Atendimento ao Usuário de TIC;
- **7.1.3** Um servidor da unidade de Sistemas:
- 7.1.4 Um servidor da unidade de Banco de Dados;
- **7.1.5** Um servidor da unidade de Segurança da Informação, cuja atuação será limitada às atividades descritas no item 5.6 do normativo NO06 Gerenciamento de incidentes de Segurança da Informação.
- **7.2** Ao Agente Responsável caberá criar os procedimentos internos, treinar os integrantes, gerenciar as atividades, distribuir tarefas para a equipe, inclusive as de caráter proativo e interfacear a comunicação com o CTIR GOV.
- **7.3** Seus integrantes serão indicados pelo Diretor da STI e designados por meio de portaria DG/GP.

| Código: DO01 | Revisão: 0.2 | Vigência: (DATA DE PUBLICAÇÃO) | Página: 3/4 | |
|--------------|--------------|--------------------------------|-------------|--|
| 000.50. 200. | | 1.90 | . aga | |



8 AUTONOMIA DA ETIR

- **8.1** A ETIR seguirá o modelo "Sem Autonomia" da NC05, em que só poderá agir com autorização do Diretor da STI ou de um de seus Coordenadores.
- **8.2** Após convocada, caberá à ETIR recomendar procedimentos a serem executados ou as medidas de recuperação a serem adotadas durante um incidente.
- **8.3** Uma vez acatadas as recomendações e medidas, a ETIR poderá conduzir os tomadores de decisão a agir durante um incidente de segurança.
- **8.4** Quando conveniente e necessário, o Diretor da STI autorizará a ETIR iniciar, por conta própria, o tratamento e resposta a determinadas classes de incidentes, devidamente caracterizadas e exemplificadas, seguidas dos limites de atuação, ou de comando para atuação, no processo de contorno, contenção ou solução dos respectivos incidentes classificados.
- **8.5** A autorização a que se refere o item 8.4 se dará por meio de memorando circular aos Coordenadores da STI e ao Agente Responsável pela ETIR e deverá ser publicada no ambiente de disseminação do conhecimento da STI.
- **8.6** A dedicação a atividades proativas, na forma do item 7.8, assim como a atuação por convocação, na forma do item 7.9, deverão ser acordadas entre o Agente Responsável e o respectivo supervisor de cada integrante envolvido.

9 SERVIÇOS

A ETIR prestará, inicialmente, o serviço reativo "Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais". Novos serviços poderão ser adicionados em futuras revisões deste normativo, a depender da necessidade

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1** Norma que disciplina o Gerenciamento de Incidentes de Segurança da Informação versará, dentre outras diretrizes inerentes, sobre os serviços a serem prestados pela ETIR.
- **10.2** Assim que possível, a implementação da ETIR deverá ser migrada para o modelo "2 Centralizado", conforme NC05, momento em que uma nova unidade da STI deverá ser criada, com chefia e quadro próprios, novas atribuições proativas e maior nível de autonomia.
- **10.3** Este documento deverá ser revisado periodicamente, em intervalos de até dois anos.

| Código: DO01 Revisão: 0.2 | Vigência: (DATA DE PUBLICAÇÃO) | Página: 4/4 |
|---------------------------|--------------------------------|-------------|
|---------------------------|--------------------------------|-------------|

